

**CONTRATADA**

<b>Razão Social:</b> Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sergipe - AEASE		
<b>CNPJ:</b> 13.033.030/0001-46	<b>Telefone:</b> (79)- 3217-6886	<b>E-mail:</b> aea_se@yahoo.com.br
<b>Endereço:</b> Av. Beira Mar, 2400, Bairro Jardins, CEP 49025-040, Aracaju/SE		
<b>Responsável:</b> Naum de Araujo – CPF n.º. 055.039.145-20		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016807	<b>E-mail:</b> diretoria@crcse.org.br
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
<b>Representante:</b> Ângela Andrade Dantas Mendonça (CPF n.º. 274.491.145-34)		
<b>Fiscal:</b> Maria Ederilda Pereira de Souza		

**01. Do Objeto:**

**01.1.** Locação de espaço com capacidade para 140 (cento e quarenta) pessoas, para a Solenidade da entrega de carteiras a ser realizada no dia 12 de julho de 2017 das 19hs00min às 22hs00min.

**02. Da descrição dos serviços:**

**02.1.** A prestação de serviço oriunda deste contrato será realizada sempre que solicitado pela Presidência, Diretoria Executiva, ou pela Assessoria de Comunicação, devendo a demanda ser concluída, no máximo em 48horas.

**03. Da vigência**

**03.1.** O contrato terá início na data de sua assinatura e término em 12 de julho de 2017, data em que a locatária obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**04. Do valor do serviço e do pagamento:**

**04.1.** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

**04.2.** No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

**04.3.** O pagamento, através de Ordem Bancária (ou de Cheque), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do boleto, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

**04.4.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa

**04.4.1.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

**04.5.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**04.6.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

**04.7.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN n.º 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

**04.8.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será

calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

**05. Das obrigações das partes:**

**05.1.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

**05.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência

**05.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**05.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**05.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**05.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**05.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

**06. Constituem obrigações do CRC/SE:**

**06.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

**06.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

**06.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**07. Do controle e execução do serviço:**

**07.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

**08. Das disposições gerais:**

**08.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2017.

**Ângela Andrade Dantas Mendonça**  
Presidente do CRCSE

**Naum de Araujo**  
Presidente da AEASE

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_